

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA TRANSPORTES CISNE LTDA.

PROCESSO Nº 028/1.16.0002800-0

### I – Abertura

Em 17 de maio de 2018, às 09:30 horas, (com credenciamento a partir das 09:00 hrs), nas dependências do Hotel Imigrantes, sala Toscana, situado à RS 344, Km 39, Santa Rosa (RS), o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, qualificado nos autos nº 028/1.16.0002800-0 em tramitação perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa (RS), apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (em anexo), dando início à Assembleia Geral de Credores.

Como se trata de continuidade da Assembleia instalada em 02 de março de 2018, esta foi aberta com qualquer quórum, eis que somente os credores credenciados anteriormente poderão participar do certame.

Presidindo a mesa o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, acompanhado do credor integrante da Classe III, Caixa Econômica Federal, Dr. Renato Moreira Dorneles, OAB/RS 46.240, que secretariará a AGC.

O Administrador nomeado procedeu a abertura da AGC, informando **tratar-se de uma continuidade da Assembleia, sendo assim, esclareceu que somente os credores devidamente credenciados poderiam participar das deliberações, não se podendo modificar a relação de credores que servirá de base da votação.**

Em seguida, passou-se a palavra ao representante da recuperanda, Dr. Paulo Girardi, para suas considerações.

## II – Pela Recuperanda:

O advogado da recuperanda fez um histórico da empresa Cisne, conforme anexo **(doc 1)**.

Dr. Paulo Girardi:

*"A empresa fez investimentos na frota de caminhões e regularizou as dívidas com funcionários."*

*A empresa também negociou com credores extraconcursais, muito embora o caixa da empresa esteja baixo.*

*Considerando isso, foi efetuado um aditivo ao PRJ, de acordo com a capacidade de pagamento da empresa.*

*A empresa mantém um pagamento para os credores com alienação fiduciária, para a manutenção dos caminhões para manutenção da atividade."*

Em seguida o procurador da empresa apresentou as condições colocadas no novo aditivo do Plano de Recuperação Judicial de fls. 945 a 947.

## III – Pelo Administrador Judicial:

"Abrimos espaço para questionamentos e perguntas."

## IV – Questionamentos dos credores:

- Dra. Diandra - pelo BRADESCO - "No PRJ 5.4 há datas antigas de propostas. Como ficou?"

Pela Recuperada: "Estas propostas do item 5.4 foram alteradas pelo aditivo"

Pelo Bradesco: "Qual a data que inicia a carência para pagamento."

Pela Recuperada: "Inicia a partir da data da homologação."

Pelo Bradesco: "Durante a carência vai haver pagamento de juros?"

Pela Recuperada: "Não haverá pagamento, apenas acréscimo de juros junto ao saldo devedor."

Pelo Bradesco: "Encerrada a carência o pagamento se iniciara no mês seguinte, ou seja, no 13º mês.

Pela Recuperada: Sim, a partir do 13º mês.

- Recuperanda: "A empresa requer a votação do PRJ."

Em face do decidido acima pelos credores, o Administrador Judicial encaminhou a votação do PRJ requerido e apresentado pela Recuperanda:

#### V – DELIBERAÇÃO DO PRJ:

<p><b>Pergunta: Você aprova o plano de recuperação judicial?</b></p> <p><b><u>Classe I</u></b> Nihil</p> <p><b><u>Classe II</u></b> 100% dos créditos presentes aprovaram o PRJ</p> <p><b><u>Classe III</u></b> 53,72% dos créditos presentes aprovaram o PRJ</p>
---

**Classe IV**

88,65% dos créditos presentes aprovaram o PRJ

50% dos credores presentes aprovaram o PRJ

TOTAL:

**74,74 % dos créditos totais presentes aprovaram o PRJ.**

**Apresentada a votação pelo Administrador Judicial aos credores, cujo resultado será levado para apreciação judicial.**

**VI - RESSALVAS EFETUADAS PELOS CREDORES EM AGC:**

**- Ipiranga Produtos de Petróleo S/A:**

*"A Ipiranga registra que a impugnação de crédito n. 028/1170000419-7 foi julgada procedente para determinar que o valor do crédito é de R\$ 85.437,65, classe III, credores quirografários."*

**- CEF:**

*"A CEF registra discordância com o plano de recuperação, insurgindo-se quanto ao prazo de carência, deságio elevado, bem como não aceita a renúncia às ações propostas em face dos avalistas/codevedores e liquidação dos débitos executados, conforme resultaria da aceitação da cláusula 6.1 do PRJ, tendo em vista a evidente violação ao artigo 49, § 1º da Lei 11.101/05"*

**- BRADESCO:**

*"O Banco BRADESCO considera ilegal a cláusula 6.1 do PRJ: "A aprovação deste plano implica na imediata, irrevogável e irretroatável quitação das garantias, sejam elas de natureza fidejussória e/ou real, prestadas pelos garantidores em favor dos credores da Recuperanda assegurando a liquidação dos créditos." Considera a violação ao artigo 49, § 1º onde permite o prosseguimento em relação aos garantidores e coobrigados."*



---

Administrador Judicial – Genil Andreatta



---

**Secretário**

Dr. Renato Moreira Dorneles,  
OAB/RS 46.240  
Representante do CEF  
Classe III



---

**Procurador da Recuperanda**

Paulo Cesar Girardi  
OAB/RS 65.546



---

Representante da Classe II

SICREDI UNIÃO  
Otávio Augusto Rorato  
OAB/RS 81.851



---

Representante da Classe III  
IMPORT DIRECT IMP E COMERCIAL LTDA.

Marlon Ribeiro  
OAB/RS 41.179

*Valério*

Representante da Classe III

CR COMBUSTIVEIS LTDA. POSTO FUZER

Vilmar Alberi Radetzke

CI 1040623611

*Vilmar A. Radetzke*



*Darieli Taiana Carlson*

Representante da Classe IV

Edilson V. Fogiarini ME

Darieli Taiana Carlson

OABRS 109.654

Genil Andreatta  
OAB/RS 48.432  
Adm. Judicial

